



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ASSISTÊNCIA AOS 5 (CINCO) ELEVADORES DO PRÉDIO SEDE DA CEDAE

I - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em assistência aos 05 (cinco) elevadores (4 sociais e 1 de carga).

II - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A conservação dos Aparelhos de Transportes verticais, deverá ser confiada, obrigatoriamente, a empresas conservadoras legalmente habilitadas e credenciadas no Órgão Municipal Competente. Não será permitido o funcionamento de Aparelho de Transporte sem contrato de conservação com Sociedade ou Entidade credenciada no Órgão Municipal Competente.

2.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Prédio Sede, conforme preconizado na Lei municipal N° 2.743/99 do Rio de Janeiro, são indispensáveis para manter a segurança dos funcionários, bom funcionamento dos componentes eletroeletrônicos e mecânicos e aumento da vida útil do equipamento em geral. Sendo indispensável para utilização dos funcionários, prestadores de serviços ou público em geral que utilizam as instalações prediais do endereço.

2.3 - Tratando-se de serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores da CEDAE, e levando-se em consideração que tais atividades não constituem objeto da instituição, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizá-los.

2.4 - A contratação será realizada através de Licitação por pregão eletrônico.

III – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	2112010016	Manutenção preventiva e corretiva em assistência aos 5 (cinco) elevadores do prédio sede da cedae incluindo o fornecimento de peças e materiais de insumo.	UN	01

3.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores, incluindo o fornecimento de peças (item 3.4.3), materiais de insumo, e todas ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência. O fornecimento de outras peças específicas (genuinamente do fabricante), não constantes no item 3.4.3, será feito, a partir de autorização expressa e prévia da contratante em caso de necessidade de troca.

Quantidade.	Localização	Utilização	Marca do Elevador	N.º de Paradas / Capacidade
1	Prédio Sede Cedae	Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros
2	Prédio Sede Cedae	Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros

3	Prédio Sede Cedae	Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros
4	Prédio Sede Cedae	Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros
5	Prédio Sede Cedae	Carga / Passageiros	Otis	9 paradas 28 passageiros

Município	Endereço
Rio de Janeiro	Av Presidente Vargas 2655, Cidade Nova – Centro.

3.2 - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

3.3 - ESCOPO DO SERVIÇO

3.3.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.3.1.1 - Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

3.3.1.2 - Deverão ser executadas manutenções mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, limpeza, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças específicas, mediante aprovação da contratante e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor;

3.3.1.3 - Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo a programação a ser encaminhada pela Comissão de Fiscalização, conforme item 20.2. PRAZOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA;

3.3.1.4 - A caixa, principalmente junto às portas dos pavimentos, e o poço devem ser mantidos limpos e livres de sujeira;

3.3.1.5 - A casa de máquinas e a casa de polias devem ser mantidas limpas e livres de óleo ou graxa, não sendo permitido seu uso para guarda de qualquer tipo de material, exceto os estritamente necessários para a conservação dos Aparelhos de Transporte do prédio.

3.3.1.6 - A parte superior externa da cabine do Aparelho de Transporte deve ser mantida limpa, não sendo permitida sua utilização como depósito de qualquer material.

3.3.1.7 - Todos os dispositivos de comando e controle do Aparelho de Transporte, devem ser mantidos limpos e livres de poeira, óleo ou graxa.

3.3.1.8 - A cada execução da conservação de rotina, deverá ser feita, obrigatoriamente, uma inspeção sumária do aparelho de segurança e uma verificação do funcionamento da máquina, do freio, dos fechos eletromecânicos e dos contatos de porta, do estado dos cabos de tração e dos para-choques.

3.3.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.2.1 - Destinada a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes específicos, a partir de autorização expressa e prévia da contratante, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais;

3.3.2.2 - A manutenção corretiva e chamadas emergenciais, principalmente para passageiro preso, não terão limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da CONTRATANTE;

3.3.2.3 - A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato;

3.3.2.4 - A licitante vencedora deverá manter um plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas eventuais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento dos elevadores, com aplicação, se for o caso, de materiais de pequeno porte;

3.3.2.5 - Os relatórios das visitas para manutenção corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

3.3.3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.3.1 - A licitante vencedora deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes nos itens 20.2 PRAZOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA e 20.3 PRAZOS MANUTENÇÃO CORRETIVA, assim como com as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.3.3.2 - Os casos omissos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto licitado;

3.3.3.3 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico devidamente habilitado, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico detentor da ART apresentada na fase de habilitação da licitação;

3.3.3.4 - Apenas um dos elevadores, por vez, poderá sofrer intervenções, de forma que haja sempre 4 elevadores disponíveis, a fim de evitar maiores transtornos aos funcionários e usuários do local;

3.3.3.5 - As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

3.3.3.6 - A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- Obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas e em caso de divergências, a CEDAE deverá ser consultada;
- Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança, Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;
- Obedecer às disposições legais da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro;
- Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;
- As atividades da CEDAE sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.

3.3.3.7 - A licitante se responsabilizará pelos danos produzidos a terceiros causados pelo funcionamento imperfeito ou por acidentes que resultem da instalação ou conservação inadequadas ou de ausência de condições de segurança dos Aparelhos de Transportes sob sua responsabilidade.

3.4 - DOS MATERIAIS

3.4.1 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações técnicas;

3.4.2 - Se julgar necessário, a CEDAE poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade.

3.4.3 - A licitante deverá efetuar substituições necessárias, originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, dos componentes (genuinamente do fabricante) listados abaixo:

- Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- Controle / Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados, (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas, inversores de frequência, drivers, e componentes microprocessadores.
- Hidráulica: Bloco de válvula, motor elétrico, bomba e óleo da central, óleo dinâmica, êmbolo, e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- Cabos de tração do regulador, de compensação e de manobra, corrediças, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para choque, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine.
- Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistema de proteção de porta, sapatas, portões e indicadores.

3.5 - RELATÓRIOS DAS VISITAS PARA MANUTENÇÃO

3.5.1 - Relatório Técnico Mensal das visitas de manutenção preventiva/corretiva, considerando fotos ilustrativas, lista de possíveis ocorrências no mês, indicadores de performance (Tempo médio entre falhas, Disponibilidade equipamentos, Tempo médio de reparo e Tempo médio de atendimento (chegada ao local)).

3.5.2 - Laudo Técnico de Inspeção - A conservadora tem obrigação de manter um registro de controle das visitas de conservação de rotina, ou dos reparos corretivos ou preventivos, dos chamados, das vistorias de inspetores ou supervisores, das visitas do Responsável Técnico, da inspeção anual e das vistorias da fiscalização municipal.

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O critério estabelecido a ser utilizado é o do menor preço, sendo esse o mais adequado dentro dos critérios de julgamentos previstos no art.54 da Lei nº 13.303/2016.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a. declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- b. demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (ILG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d. balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- e. As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.
- b. Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional com o objeto pretendido na contratação.
- c. Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % do objeto a ser contratado.
- d. Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea "c".
- e. Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- f. Prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.
- g. declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.
- h. As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

VI - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME:

6.1. SERVIÇO:

- 6.1.2. de natureza contínua ou de escopo;
- 6.1.3. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;
- 6.1.4. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; Regime de execução por tarefa; Contratação Integrada e Contratação semi-integrada.

VII - PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a assinatura do contrato.

7.2 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

VIII - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 - Edifício-sede da CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas, Nº 2.655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro.

IV - GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 - Não cabe.

X - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

10.1 - A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato.

10.2 - Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses.

XI - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1- Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação dos serviços contratados.

XII - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

12.1 - Não cabe.

XIII - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1- Os materiais a serem utilizados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos, sempre em conformidade com o disposto no art. 32 §1º da Lei 13.303/16.

XIV - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - Os pagamentos ocorrerão a cada 30 dias, após a execução dos serviços de manutenção definidos no escopo deste documento, mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização.

XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 - A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os serviços técnicos profissionais especializados;

15.2 - A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PCMSO e a PPRA, conforme estabelecido na NR 7 e NR 9, respectivamente;

15.3 - A CONTRATADA será responsável, ainda, por:

- Elaborar cronograma dos serviços em conjunto com a CEDAE;
- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;
- Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as orientações da CEDAE;
- Emprego de mão de obra apropriada especializada;
- Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Fornecer cronograma físico/financeiro para aprovação da CEDAE;
- Elaborar análise preliminar de risco;
- Manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração. Caso haja substituição do preposto, a licitante vencedora deverá informar à Comissão de Fiscalização;

•Efetuar no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico. O Laudo Técnico de Inspeção Anual com a respectiva ART deverá ser entregue ao Contratante. Este laudo tem periodicidade anual e a licitante deve manter responsável técnico habilitado e com ART registrada para o contrato.

•A pintura das partes dos equipamentos deverá ser mantida em bom estado, devendo ser recomposta ou renovada sempre que se tornar necessário, com o cuidado para que não interfira com o funcionamento das partes móveis, essencialmente dos limitadores de velocidade, freios de segurança e pistões de amortecedores a óleo.

•Todos os protetores e tampas deverão ser mantidos nos seus devidos lugares, especialmente as tampas dos contatos de porta, fechos eletromecânicos e caixas de passagem.

•A licitante de Aparelho de Transporte deverá manter a sua atividade num nível de qualidade adequado, compatível com o correto e seguro funcionamento dos Aparelhos de Transporte, sempre obedecendo às determinações legais.

•A licitante deverá manter registro de controle das ocorrências diárias de chamados, identificando cada Aparelho de Transporte, através de mapas ou quadros referentes a períodos de 15 ou 30 dias, considerando o Aparelho de Transporte que apresentar um número de chamados mensal superior a 2 (dois) como crítico, devendo mesmo sofrer uma criteriosa análise para a tomada das devidas providências.

•A licitante deverá manter um controle diário de chamadas e visitas de rotina, inspeções e serviços executados, identificando o Aparelho de Transporte, o nome do mecânico que prestou assistência, os defeitos encontrados e os serviços executados.

•A licitante deverá prestar atendimento aos Aparelhos de Transporte que estiverem sob sua responsabilidade, atendendo até 45 min aos chamados nos casos de pessoas presas no interior de Aparelhos de Transporte, nos casos de paralisação da totalidade dos aludidos aparelhos existentes no prédio ou em qualquer outro caso de emergência, devendo para isso manter permanentemente a postos, dia e noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive domingos e feriados, pessoal habilitado e suficiente para tal fim.

XVI - AMOSTRA:

16.1 - Não cabe.

XVII - VISITA TÉCNICA:

17.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente na área Técnica de Serviços pelo telefone 2332-3826.

17.2 - Declaração emitida pela licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

17.3 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

17.4 - Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

17.5 - A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

XVIII - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

18.1 - O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterà o denominado "Acordo de Nível de Serviço – ANS", que será parte integrante do instrumento contratual;

18.2 - O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas;

18.3 - O ANS mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente;

18.4 - Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação à CONTRATADA, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Pontuação
Branda	1. Tempo de chegada para o atendimento entre 3h e 4h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador sem pessoas retidas no interior; 2. Tempo de chegada para o atendimento entre 45min e 1h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador com pessoas retidas no interior;	01 Ponto
Moderada	1. Tempo de chegada para o atendimento entre 4 h e 6 h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador sem pessoas retidas no interior.	02 Pontos
Grave	1. Tempo de chegada para o atendimento maior que 6h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador sem pessoas retidas no interior; 2. Tempo de chegada para o atendimento maior que 1h após receber comunicado (via telefone) sobre paralização total do elevador com pessoas retidas no interior. 3. 3. Intervalo de manutenção preventiva periódica mensal maior que 30 dias.	03 Pontos

18.5 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

18.6 - Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

18.6.1 - Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos;

18.6.2 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

18.6.3 - Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

18.7 - Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

XIX - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 - Caberá formalização do contrato.

XX - ASSINATURAS:

Adão Jesus do Couto Brito
Departamento de manutenção predial – DFI – 5.3

Iguassu Costa Pinto
Assessoria de logística – DFI - 5

Rio de Janeiro, 15 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Adao Jesus Do Couto Brito, Chefe de Departamento**, em 15/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74631865** e o código CRC **A34E405B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002901/2024

SEI nº 74631865

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: